Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4443/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00290/2012
PROTOCOLO	:	1238790
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	WALTEIR LUIZ BETONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 457/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**CLÁUDIO BARBOSA – EPP**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	:	R$ 90.289,50

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o exame da contratação direta por dispensa de licitação, e da formalização do Contrato Administrativo nº 457/2011, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Dourados** e a empresa **Cláudio Barbosa - EPP,** tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 3.360/2013 (peça nº 30), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 5.445/2013 (peça nº 32), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.



Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, e da formalização do Contrato Administrativo nº 457/2011, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Dourados** e a empresa **Cláudio Barbosa - EPP.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb